

## LEI Nº 812 DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a conceder benefícios aos médicos participantes do Programa Mais Médicos do Ministério da Saúde que atuam no município.

Matione Sonego, Prefeito Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1.º O Poder Executivo fica autorizado, nos temos desta Lei, a conceder benefícios aos médicos que participam do Programa Mais Médicos do Ministério da Saúde, instituído pela Lei Federal nº 12.871 de 22 de outubro de 2013, designados para atuar no território municipal e de acordo com a Portaria 030 de 12 de fevereiro de 2014 do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - Os médicos farão jus aos benefícios, desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

Art. 2.° Os benefícios consistirão em:

I - auxílio moradia;

II -auxílio alimentação.

- Art. 3.º O auxílio moradia será concedido através de repasse de recursos financeiros para cobrir as despesas de aluguel, luz, água, telefone, internet, preservação e manutenção da residência e outras despesas com a moradia, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais e será disponibilizado até o dia 05 (cinco) de cada mês de atividade do médico, a partir do efetivo exercício no Município.
- Art. 4.° Aos médicos, também será ofertado transporte, por meio de veículo do Município, até a unidade de saúde na qual vier a desenvolver suas atividades de rotina, de acordo com a necessidade, nos casos em que situadas em locais de difícil acesso.
- Art. 5.º O auxílio alimentação erá concedido através de repasse de recursos financeiros, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais e será disponibilizado até o dia 05 (cinco) de cada mês de atividade do médico, a partir do efetivo exercício no Município.
- Art. 6.º Os benefícios previstos nesta Lei poderão ser concedidos pelo prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.

Fone/Fax (55) 3269 1155 - 3269 1144 | e-mail:prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br
Rua Guilherme Alberti, 1631 | São João do Polêsine - RS | CEP 97230-000 | CNPJ 94.444.247/0001-40



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE



- Art. 7.º No caso de afastamento das atividades do Programa, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal da Saúde, que suspenderá de imediato a concessão dos benefícios previstos nesta Lei.
- Art. 8.º A secretaria Municipal da Saúde deverá informar ao médico e ao Ministério da Saúde, sobre a concessão dos benefícios estabelecidos nesta Lei, sobre a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.
- Art. 9.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 2048 3.3.90.93; 2048 3.3.90.48.
  - Art. 10. Fica revogada a Lei Municipal nº 742 de 27 de maio de 2014.
- Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de São João do Polêsine, RS, aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete.

Matione Sonego Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se Em 23-01-2017

Francine Tais Krummenaue Auxiliar de Administração

Mat. 669/6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÉSINE

